



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 560 DE 17 DE ABRIL DE 1.995.

INSTITUI CARGA HORÁRIA PARA OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono'  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Carga horária de trabalho para to-  
dos os Servidores Públicos Municipais de acordo com o Quadro I,  
abaixo discriminado:

### Q U A D R O - I

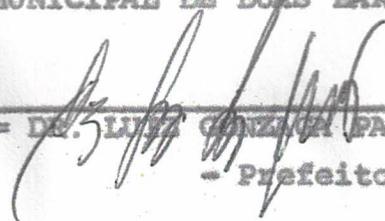
- Nível Elementar	44 horas semanais
- Nível Médio	30 horas semanais
- Nível Superior	20 horas semanais
- Professor (Docente de Pré-Escolar a 4ª série)	22 horas semanais
- Professor (Docente de 5ª a 8ª série)	16 horas semanais
- Professor Extra-Classe	30 horas semanais
- Especialista de Educação, Administrador Esco- lar, Orientador Educacional Supervisor Educa- cional Programador e Planejador Educacional.	25 horas semanais

Art. 2º - Fica mantida a Carga horária dos profissionais  
de Educação de acordo com o Estatuto do Magistério Público Muni-  
cipal, Lei nº 465 de 29/12/92, reservando-se o professor que exer-  
ce função fora da sala de aula.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, produzindo efeitos a partir de 01/04/1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 17 DE ABRIL DE 1995.

  
= DE. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAUJO =

- Prefeito -